

Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Secretaria Municipal de Administração.....	7

Atos do Poder Executivo

LEI Nº 980/2025, EM 29 DE SETEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA - PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, Estado do Pará**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art.1º O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à saúde e ao esporte, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito privado cujas atividades sejam dirigidas àquelas relacionadas no caput deste artigo, qualificadas pelo Poder Executivo como organizações sociais, serão submetidas ao controle externo da Câmara Municipal, que o exercerá como auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará, ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo.

Capítulo II DA COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art.2º Fica instituída, no âmbito do Município de Santana do Araguaia, a Comissão de Qualificação de Organizações Sociais, a qual terá competência para decidir sobre os requerimentos de qualificação como organizações sociais neste Município.

§1º A Comissão de Qualificação de Organizações Sociais terá a seguinte composição: I-Um representante e um suplente da Secretaria de Administração, incumbido da Presidência; II-Representantes e seus respectivos suplentes da área específica de atuação da Organização Social a ser definido por Decreto.

§2º Os membros integrantes da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais deverão indicar os seus respectivos suplentes.

§3º A Comissão de Qualificação de Organizações Sociais deverá analisar o pedido de qualificação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do protocolo administrativo.

Art.3º A Comissão de Qualificação de Organizações Sociais não perceberá remuneração para desempenhar tal atividade.

Capítulo III DO PROCEDIMENTO DE QUALIFICAÇÃO

Art.4º As entidades que desejarem se qualificar como Organizações Sociais neste Município deverão encaminhar pedido de qualificação à Comissão de Qualificação de Organizações Sociais, por meio de requerimento escrito, a ser apresentado no Departamento de Licitações, a fim de dar abertura a processo administrativo, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Comprovação do registro de seu estatuto, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta lei;

d) participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da Diretoria;

f) obrigatoriedade de publicação anual, em Diário Oficial, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do Contrato de Gestão;

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros de correntes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

II - Comprovação de registro no Conselho competente, relativo à sua área de atuação;

III - Comprovação de desenvolvimento da atividade descrita no caput do art.1º desta Lei há mais de 03(três) anos, através de atestado de capacidade técnica, acompanhado do respectivo Contrato de Gestão.

Parágrafo único. Os documentos previstos neste artigo deverão ser apresentados em sua forma original ou cópias, desde que autenticadas, bem como na forma digital.

Capítulo IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.5º O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

Parágrafo único. A recondução dos membros do Conselho de Administração será permitida por apenas uma vez consecutiva.

I - Ser composto por:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou o associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho deverão ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III - o dirigente máximo da entidade deverá participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

IV - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

V - os Conselheiros não deverão receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VI - os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumir em funções executivas;

VII - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

VIII - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto.

Art.6º Para fins de atendimento aos requisitos de qualificação, devem ser incluídas, dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração, as seguintes:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de Contrato de Gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar membros da Diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos Estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VII - aprovar o regimento interno da entidade que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, cargos e respectivas competências;

VIII - aprovar, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que devem ser adotados para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, como auxílio de auditoria externa.

Eduardo Alves Conti

Prefeito Municipal

Responsável: André Ferreira Campos

Secretária de Administração



www.diariooficial.pmsaraguaia.pa.gov.br

Endereço: Praça dos Três Poderes, S/N, Centro

Santana do Araguaia – Pará

CEP: 685600-000 | Fone (94) 3431-1167

Capítulo V DA CONCESSÃO DO TÍTULO JURÍDICO DE "ORGANIZAÇÃO SOCIAL" NO ÂMBITO MUNICIPAL

Art.7º Havendo comprovação, nos autos do procedimento administrativo, do cumprimento integral dos requisitos para qualificação, será concedido título jurídico de Organização Social pela Comissão de Qualificação, através de decisão fundamentada.

§1º A decisão que deferir ou indeferir o pedido de qualificação será publicada no Diário Oficial do Município de Santana do Araguaia.

§2º No caso de deferimento do pedido, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal para emissão de Decreto de Qualificação.

§3º Na hipótese de indeferimento do pedido, a entidade interessada será notificada por via postal ou eletrônica para, querendo, interpor recurso ao Prefeito, no prazo de 03 (três) dias, o qual proferirá decisão em igual prazo.

Art. 8º A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos cujo pedido for indeferido, poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidas as normas constantes nesta Lei e eventuais decretos que venham a regulamentá-la.

Art. 9º As entidades que forem qualificadas e receberem o título jurídico de Organização Social estarão aptas a participar de Chamamento e Seleção Públicos eventualmente abertos para repassar a gestão e execução de atividades e serviços públicos e de interesse público, não as eximindo, para tanto, da apresentação de todos os demais documentos elencados no edital de licitação.

Capítulo VI DA CONVOCAÇÃO PÚBLICA

Art. 10 O Chamamento e Seleção Públicos serão precedidos, necessariamente, de publicação, no Diário Oficial do Município de Convocação Pública para Qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais, da qual constarão:

I - Objeto da(s) parceria(s) que a Secretaria competente pretende firmar, com a descrição sucinta das atividades que deverão ser executadas;

II - Indicação da data-limite para que as entidades interessadas apresentem os documentos necessários para obter o título jurídico de Organização Social no âmbito municipal, afim de participar do Chamamento e Seleção Públicos;

III - Local em que o requerimento deverá ser protocolado.

Capítulo VII DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 11 Para os efeitos desta Lei, entende-se por Contrato de Gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução das atividades mencionadas no caput do art.1º da presente Lei.

§ 1º Considera-se contratação emergencial aquela justificada por grave e iminente risco à continuidade do

serviço público, devidamente fundamentada em parecer técnico, devendo sua publicação ocorrer no mesmo dia da assinatura do contrato.

Art. 12 Deverão ser realizados processo de chamamento e seleção públicos previamente à celebração de Contrato de Gestão com entidades privadas sem fins lucrativos, em todas as situações em que se apresentar viável e adequado à natureza dos programas a serem descentralizados, excetuadas as hipóteses de contratação emergencial.

Art. 13 O Contrato de Gestão será instrumentalizado sem prepor escrito, com as atribuições, responsabilidades e obrigações a serem cumpridas pelo Município e pela Organização Social, observando as regras gerais de direito público e deverá conter cláusulas que disponham sobre:

I - atendimento indiferenciado aos usuários dos serviços objeto do Contrato de Gestão;

II - os bens moveis e imóveis do Município eventualmente cedidos para uso pela Instituição contratada deverão ser previamente inventariados e relacionados circunstanciadamente em anexo ou em apostilamento ao Contrato de Gestão, o qual irá dispor acerca das condições de uso;

III - previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados e das doações que lhes forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio do Município de Santana do Araguaia, na proporção de recursos e bens por este alocados;

IV - adoção de práticas de planejamento sistemático das ações da Organização Social mediante instrumentos de programação, orçamento, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas;

V - obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do Contrato de Gestão;

VI - obrigatoriedade de especificar o programa de trabalho proposto pela Organização Social, estipular as metas a serem atingidas, os prazos de execução e os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade;

VII - estipulação de limites e critérios para remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem pagas aos dirigentes e empregados da Organização Social, no exercício de suas funções;

VIII - vinculação dos repasses financeiros que forem realizados pelo Município ao cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão;

IX - disponibilidade permanente de documentação para auditoria do Poder Público;

X - vedação à cessão total ou parcial do contrato de gestão pela Organização Social;

XI - o prazo de vigência do contrato não poderá ultrapassar o período de 05 (cinco) anos, renovável uma vez por igual período, em caso de comprovado interesse público.

§1º Em casos excepcionais e sempre em caráter temporário, visando a continuidade da prestação dos serviços e mediante autorização prévia e expressa do Conselho de Administração, a Organização Social poderá contratar profissional com remuneração superior aos limites de que trata o inciso VII deste artigo.

§2º A contratação efetuada nos termos do §1º não deverá importar em incremento de valores no Contrato de Gestão e deverá ser previamente submetida à apreciação e aprovação do Poder Público, por meio da respectiva Secretaria responsável, através de requerimento realizado no setor de protocolo do Município.

Art. 14 A Diretoria e os Conselhos de Administração e Fiscal da entidade serão os responsáveis pela execução do Contrato de Gestão de que trata esta Lei.

Art. 15 Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos Contratos de Gestão celebrados com Organizações Sociais no âmbito do Município.

§1º A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão será composta por três representantes na seguinte composição:

- I – Representante da pasta respectiva - Presidente;
- II -1 (um) membro indicado pela Câmara de Vereadores;
- III -1(um) membro indicado pelo Poder Executivo.

§2º O Poder Executivo nomeará os membros e regulamentará o funcionamento da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão mediante Decreto.

Art. 16 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato de Gestão serão realizados pelo Secretário da pasta correspondente ao serviço prestado, na qualidade de autoridade supervisora, assessorada pela equipe da respectiva Secretaria e pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão, conforme regulamentação em decreto municipal.

Art. 17 A prestação de contas da Organização Social acerca do Contrato de Gestão firmado com o Poder Público deverá ser apresentada mensalmente e, ainda, sempre que recomende o interesse público e far-se-á por meio de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros, processos de compras e contratações, notas fiscais, extratos bancários e demais documentos arrolados no edital de licitação, respeitando as instruções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

§1º Ao final de cada exercício financeiro, a Organização Social deverá elaborar a consolidação dos relatórios e demonstrativos e encaminhá-la à respectiva Secretaria responsável.

§2º A prestação de contas mencionada no caput do presente artigo deverá ser apresentada no setor de Finanças, de acordo com os fluxos a serem estabelecidos por meio de Decreto.

§3º A não apresentação da prestação de contas nos exatos moldes a que se refere este artigo e seu respectivo edital vinculativo importará no bloqueio do pagamento subsequente, até sua devida regularização.

Art. 18 A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão emitirá relatório técnico sobre os resultados alcançados pelas Organizações Sociais na execução do Contrato de Gestão e sobre a economicidade do desenvolvimento das respectivas atividades, e o encaminhará ao Secretário da respectiva pasta, bem com ao o órgão central do sistema de controle interno, até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre do exercício financeiro.

§1º Ao final de cada exercício financeiro, será elaborada a consolidação dos relatórios técnicos de que trata este artigo, devendo o respectivo Secretário da pasta encaminhá-la, acompanhado de seu parecer conclusivo, ao Prefeito Municipal, para posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado.

§2º Com base em manifestação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão, o respectivo Secretário da pasta, após consulta à Procuradoria Geraldo Município, decidirá, alternativamente e fundamentadamente, pela aceitação da justificativa apresentada pela Organização Social, pela indicação de medidas de saneamento ou pela recomendação ao Prefeito Municipal pela aplicação de penalidades ou pela rescisão do Contrato de Gestão.

§3º Caso as metas pactuadas no Contrato de Gestão não sejam cumpridas em pelo menos 90% (noventa por cento), a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão deverá submeter os relatórios técnicos de que trata o caput deste artigo, acompanhados da justificativa a ser apresentada pela Organização Social, ao Secretário da respectiva pasta, que recomendará ao Prefeito Municipal a medida e/ou penalidade a ser aplicada na situação em concreto, em conformidade com o edital respectivo.

Art. 19 A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, dará ciência ao Secretário da pasta, ao órgão central de controle interno do Município e ao Prefeito Municipal para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 20 A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão avaliará anualmente a otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão e o aprimoramento da gestão das Organizações Sociais, na forma que dispuser o regulamento e o Contrato de Gestão.

Parágrafo primeiro. A qualquer tempo e conforme recomende o interesse público, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão requisitará às Organizações Sociais quais quer informações que julgar necessárias, devendo ser prontamente atendida.

Parágrafo segundo. As prestações de contas e os relatórios de irregularidade também poderão ser encaminhados ao Ministério Público competente, quando houver indícios de ilícitos civis ou penais.

Art. 21 Havendo fundados indícios de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público competente e comunicarão ao Prefeito Municipal para que requeira em juízo a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

Art. 22 Até o término de eventual ação judicial, o Poder Público permanecerá com o depositário e gestor dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e zelarà pela continuidade das atividades sociais desenvolvidas pela entidade.

Art. 23 O balanço e demais prestações de contas da Organização Social devem, necessariamente, serem publicados no Diário Oficial do Município e analisados pelo TCM.

Capítulo VIII DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

Art. 24 Na hipótese de risco quanto ao regular cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão, poderão Município assumir a execução dos serviços que foram transferidos através de intervenção, a fim de manter a sua continuidade.

§1º A intervenção será feita por meio de decreto do Prefeito Municipal, que indicará o interventor e mencionará os objetivos, limites e duração, a qual não ultrapassará 180 (cento e oitenta) dias.

§2º Decretada a intervenção, o Secretário Municipal a quem compete a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato de Gestão deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato respectivo, requerer ao Prefeito Municipal a abertura de procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

§3º Cessadas as causas determinantes da intervenção e não constata da culpa dos gestores, a Organização Social retomará a execução dos serviços.

§4º Comprovado o descumprimento desta Lei ou do Contrato de Gestão, será declarada a desqualificação da entidade como Organização Social no Município, com a reversão do serviço ao Poder Público, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§5º Enquanto durar a intervenção, os atos praticados pelo interventor deverão seguir todos os procedimentos legais que regem a Administração Pública Municipal.

Capítulo IX DO SERVIDOR PÚBLICO NA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 25 Poderão ser colocados à disposição da Organização Social servidores do Município.

Parágrafo único. Durante o período da disposição, o servidor público observará as normas internas da Organização Social.

Art. 26 O servidor colocado à disposição de Organização Social poderá, a qual quer tempo, mediante requerimento deste, por manifestação da Organização Social ou por manifestação do Município, ter sua disposição cancelada.

Art. 27 Não será incorporada à remuneração do servidor, no seu cargo de origem, eventual vantagem pecuniária que lhe for paga pela Organização Social.

Art. 28 Servidor com duplo vínculo funcional poderá ser colocado à disposição de Organização Social, apenas por um deles, desde que haja compatibilidade de horário.

Art. 29 O valor pago pelo Município, a título de remuneração e de contribuição previdenciária, ao servidor colocado à disposição da Organização Social, será abatido do valor de cada repasse mensal.

Capítulo X DA DESQUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO MUNICÍPIO

Art. 30 O Poder Executivo, por ato do Prefeito Municipal, deverá proceder à desqualificação de Organização Social nas hipóteses elencadas nesta Lei, mediante processo administrativo.

Art. 31 A desqualificação ocorrerá quando a entidade:

I - deixar de preencher os requisitos para qualificação;

II - constatado o descumprimento das disposições contidas no Contrato de Gestão;

III - causar a rescisão do Contrato de Gestão;

IV - dispuser de forma irregular dos recursos, bens ou servidores públicos que lhe forem destinados;

V - descumprir as normas estabelecidas nesta lei, no decreto que vier regulamentá-la, no Contrato de Gestão ou na legislação a qual deva ficar adstrita.

Art. 32 A desqualificação será precedida de processo administrativo conduzido pela Comissão de Qualificação de Organizações Sociais, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

Art. 33 A perda da qualificação como Organização Social acarretará na imediata rescisão do Contrato de Gestão firmado com o Poder Público Municipal, bem como na rescisão de todos os contratos mantidos entre o Município e a entidade desqualificada, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação.

Art. 34 A desqualificação importará na reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Município, bem como daqueles adquiridos na vigência do Contrato de Gestão, e dos valores entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 O Município poderá, sempre a título precário, autorizar às Organizações Sociais o uso de bens, instalações e equipamentos públicos necessários ao cumprimento dos objetivos no Contrato de Gestão.

Art. 36 Os processos de transferência de serviços de que trata esta Lei que estiverem em curso passarão a obedecer à disciplina legal aqui estabelecida.

Art. 37 O Programa Municipal de Organizações Sociais não obsta a Administração de promover a concessão ou a permissão de serviços de interesse público, nos termos da legislação em vigor.

Art. 38 As despesas decorrentes de aplicação desta Lei correrão por contadas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 39. Os contratos de gestão deverão conter cláusulas resolutivas específicas que garantam a imediata interrupção dos repasses em caso de descumprimento injustificado das metas pactuadas.

Art. 40 O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei.

Art. 41 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 29 de setembro de 2025.

EDUARDO ALVES CONTI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração, 29 de setembro de 2025.

ANDRÉ FERREIRA CAMPOS
Sec. Mun. de Administração

PORTARIA Nº. 189/2025, SANTANA DO ARAGUAIA DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR QUE EXERCERÁ ATRIBUIÇÕES DE FISCAL DE CONTRATO, NOS PROCESSOS EXECUTÓRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, Estado do Pará**, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 68, I e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado o servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF nº. **669.067.092-91**, para exercer as atribuições de FISCAL DE CONTRATO, na fase de execução dos processos licitatórios, conforme descrito no Decreto 2092/23.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a 01 de outubro de 2025.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Araguaia/PA, em, 03 de outubro de 2025.

EDUARDO ALVES CONTI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, 03 de outubro de 2025.

ANDRÉ FERREIRA CAMPOS
Sec. Mun. de Administração

PORTARIA Nº. 190/2025, SANTANA DO ARAGUAIA DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM ATRIBUIÇÕES NA FASE INTERNA DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, Estado do Pará**, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 68, I e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes servidores para exercerem as funções dentro da FASE INTERNA dos processos licitatórios do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, com atribuições descritas no Decreto 2092/23:

1) JOSENARA ARAUJO NOVAIS DA SILVA – CPF nº. **690.185.452-87** – Responsável pelo DFD – Documento de Formalização de Demanda;

2) SONIA MARIA BARROS DA SILVA, CPF nº. **829.595.361-34** – Responsável pelo ETP – Estudo Técnico Preliminar;

3) FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA, CPF nº. **669.067.092-91** – Responsável pela Cotação/Pesquisa de preço;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a 01 de outubro de 2025, revogando-se a Portaria Nº 188/2025.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Araguaia/PA, em, 3 de outubro de 2025.

EDUARDO ALVES CONTI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, 03 de outubro de 2025.

ANDRÉ FERREIRA CAMPOS
Sec. Mun. de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, 03 de outubro de 2025.

ANDRÉ FERREIRA CAMPOS
Sec. Mun. de Administração

PORTARIA Nº. 191/2025, SANTANA DO ARAGUAIA DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE EXERCERÁ ATRIBUIÇÕES DE FISCAL DE CONTRATO, NOS PROCESSOS EXECUTÓRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS”:

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, Estado do Pará**, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 68, I e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o servidor **GENIVAL ALVES DE ARAÚJO**, inscrito no CPF nº. **692.196.482-53**, para exercer as atribuições de FISCAL DE CONTRATO, na fase de execução dos processos licitatórios, conforme descrito no Decreto 2092/23.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a 01 de outubro de 2025.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Araguaia/PA, em, 03 de outubro de 2025.

EDUARDO ALVES CONTI
Prefeito Municipal

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: Nº05/2025/SRP/PMSA

OBJETO: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO – TIPO CBUQ, EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA - PA, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, NA CONFORMIDADE DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO, MEMORIAIS E PROJETOS DE ENGENHARIA APRESENTADOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA.

CONTRATANTE: **PMSA**

CONTRATO Nº: **2025/268**

CONTRATADA: **CVS CONSTRUTORA VALE DA SERRA LTDA.**

CNPJ: **37.579.075/0001-89.**

VALOR: **R\$ 4.329.660,35**

VIGÊNCIA: **06/10/2025 a 06/12/2025**

EDUARDO ALVES CONTI
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO
ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ